



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
GABINETE DA REITORIA

## PORTARIA Nº 802/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024

Cria o Comitê Mulheres da UFJ na Universidade Federal de Jataí

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1º da Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, bem como o Decreto Presidencial, de 30 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em: 31/01/2024, Edição: 22, Seção: 2, Página: 1, o qual nomeia o Reitor da Universidade Federal de Jataí (UFJ), conforme disposto na Portaria n.º 376/2023/UFJ, de 02/05/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 23854.005565/2024-13, e considerando:

- a prerrogativa da Reitoria de instituir comissões especiais, definida no Art. 61 do Regimento Geral da Universidade Federal de Jataí;

- a igualdade de gênero como pressuposto de garantia da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, reconhecendo ainda que constitui matéria que consubstancia o rol de direitos humanos garantidos na esfera internacional, vide a Declaração Universal de Direitos Humanos;

- a necessidade de combater a desigualdade de gênero no âmbito institucional;

- as demandas resultantes de consulta à comunidade acadêmica da UFJ;

- os projetos de ensino, pesquisa e extensão em andamento na UFJ sobre as temáticas de gênero e direitos, além de outros projetos correlatos;

- o compromisso assumido pela UFJ de atuação consubstanciada na democratização do espaço universitário;

- a autonomia universitária, constante no art. 207, da Constituição Federal, bem como nos arts. 53 e 54, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- a construção de processos para a erradicação da violência e de todos os tipos de discriminação;

- a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências;

- a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

- a Lei Maria da Penha, nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal;

- o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, que preconiza a transversalidade das políticas de gênero, o respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação e o caráter laico do Estado; destacando especialmente o conteúdo dos capítulos 4 e 9, sobre o enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres e o enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia, respectivamente;

- a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, que preconiza o combate a todas as formas de violência contra as mulheres, por meio de ações nos âmbitos da prevenção, enfrentamento e combate, assistência, acesso e garantia de direitos;

- a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres (PNAISM), que preconiza o combate à violência de gênero; enfatizando a importância do empoderamento das usuárias do SUS para o exercício da autonomia e sua participação nas instâncias de controle social;

- a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), instituída pela Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, que segue as diretrizes de governo expressas no Programa Brasil sem Homofobia;

- a Política Nacional de Cuidados, compreendida como o respeito e observação às atividades realizadas para o sustento da vida e para o bem-estar das pessoas, apresentem elas algum grau de dependência ou não;

- a Convenção nº 103 da Organização Internacional do Trabalho - OIT (1952), a qual dispõe sobre o amparo materno e a I Conferência Mundial sobre a Mulher (1975, ONU), a qual reconheceu o direito da mulher à integridade física;

- a Convenção para eliminar todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – CEDAW ONU (1979), que preconiza o combate de todas as formas de discriminação às mulheres;

- a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (1989), que trata sobre povos indígenas e tribais;

- a II Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993, ONU), que reconheceu e afirmou que os “direitos das mulheres são direitos humanos”;

- o histórico de luta dos movimentos de mulheres da UFJ e sua mobilização que desempenhou papel central na construção de diversos instrumentos político-normativos institucionais, como a Resolução CONSUNI UFG nº 12/2017, bem como instrumentos ampliados de debate, denúncia dos assediadores e acolhimento de vítimas de violência;

- a necessidade do processo de construção de políticas institucionais que vinculem os processos educativos às denúncias das práticas assediadoras e respectivos assediadores, bem como o acolhimento às vítimas de violência no âmbito da UFJ; e

- a participação da UFJ em espaços locais, regionais e nacionais de fomento de políticas públicas que tenham por escopo a garantia da igualdade de gênero e o combate à violência;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Comitê Mulheres da UFJ na Universidade Federal de Jataí, vinculado ao gabinete da Reitoria, com o objetivo de subsidiar as ações e a elaboração e o monitoramento de políticas institucionais para promoção da equidade de gênero e suas interseccionalidades.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Mulheres da UFJ:

I – realizar diagnóstico situacional das mulheres na UFJ incluindo servidoras, colaboradoras terceirizadas, estagiárias, bolsistas e discentes, para produção de relatório sobre gênero e suas interseccionalidades a fim de aproximar a gestão da realidade em que vai atuar, conhecendo-a e problematizando-a, para subsidiar o planejamento e as políticas institucionais;

II - realizar diagnóstico acerca de ações ou projetos institucionais que abordem ou tenham potencial de transversalizar os temas de gênero e suas interseccionalidades;

III - apresentar plano de ação anual a ser apreciado pela Reitoria e incorporado ao planejamento estratégico da UFJ;

IV - propor ferramentas que permitam à Gestão da UFJ criar, viabilizar, aprimorar e monitorar iniciativas referentes às mulheres nas dimensões acadêmicas do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão numa perspectiva interdisciplinar e transversal de gênero e suas interseccionalidades;

V - debater com a comunidade acadêmica e Pró-Reitorias sobre os limites atuais e os direitos das mães discentes, servidoras, terceirizadas, em busca da sensibilização da comunidade acadêmica sobre as maternidades plurais;

VI - promover a articulação deste Comitê com a Diretoria de Acompanhamento e Desenvolvimento de Pessoas para definir ações de desenvolvimento na pauta de gênero e suas interseccionalidades; e

VII - estimular o estabelecimento de parcerias internas e externas à UFJ, com potencial de cooperação e promoção da equidade de gênero e suas interseccionalidades;

**Art. 3º** As ações do Comitê Mulheres da UFJ serão articuladas com as Pró-Reitorias, Órgãos e Unidades Acadêmicas da UFJ, de acordo com as demandas e identificação de necessidades que abrangem a atuação deste Comitê.

**Art. 4º** O Comitê se reunirá mensalmente em caráter ordinário, ou extraordinário a qualquer tempo, mediante convocação da presidente.

**Art. 5º** Caberá à Reitoria a designação das servidoras que comporão o Comitê.

§1º O Comitê deliberará sobre a definição de servidoras para ocupar sua presidência e a vice-presidência.

§2º A deliberação para escolha da presidência e da vice-presidência poderá ocorrer:

I – por vacância;

II – a pedido da maioria das integrantes do Comitê; ou

III – a pedido da Reitoria.

**Art. 6º** Caberá à Reitoria da Universidade Federal de Jataí prover o apoio administrativo e financeiro ao pleno funcionamento do Comitê Mulheres da UFJ, mediante disponibilidade de recursos e aprovação no planejamento orçamentário.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 8º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO PERES COELHO, Reitor da Universidade Federal de Jataí/UFJ**, em 05/07/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0302041** e o código CRC **E3C01D2F**.